

L E I N^o 1

Eleva para Cr. \$5.000,00 a quota máxima da Prefeitura Municipal para a construção de barragens na região sertaneja e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SOBRAL,

Faço saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART^o 1^o : Fica elevada para Cr. \$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a quota da Prefeitura Municipal para cada barragem de cimento e cal, rejuntada de cimento e barragem de terra, cuja construção for requerida, na região sertaneja, em cooperação municipal;

ART^o 2^o : Ainda mesmo que o orçamento da Prefeitura Municipal for inferior á Cr. \$10.000,00 (Dez mil cruzeiros), a Prefeitura Municipal contribuirá com aquella quantia de Cr. \$5.000,00 (cinco mil cruzeiros);

PARAGRAFO UNICO: Nas barragens, na região sertaneja, quando o orçamento for igual ou inferior a Cr. \$10.000,00 (Dez mil cruzeiros), a Prefeitura Municipal entrará com a quota de Cr. \$5.000,00 (cinco mil cruzeiros);

ART^o 3^o : Para a obtenção dos beneficios desta Lei, os interessados deverão preencher todos os requisitos estabelecidos nas leis municipais, Nos. 70, de 28 de Outubro de 1948 e 119, de 27 de Outubro de 1950;

ART^o 4^o : Fica elevado para quinze (15) o numero máximo de barragens que a Prefeitura Municipal cooperará na construção, dentro dos limites do Município, na região sertaneja e sete na zona serrana;